



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº07/2020

Contrato para contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar, que fazem entre si a Câmara de Vereadores de Piratini e a Pessoa Jurídica de TECNI AR – FRANCIELE BARBOZA SILVA, CNPJ 37.407.402.0001-15

A Câmara de Vereadores de Piratini, CNPJ Nº 22.862.949/001-33, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, n. 116, Piratini-RS, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo 2020, **Manoel Osório Teixeira Rodrigues**, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa **TECNI AR – FRANCIELE BARBOZA SILVA**, CNPJ 37.407.402.0001-15 neste ato por sua proprietária **FRANCIELE BARBOZA SILVA**, CPF 023.456.750-39, com sede na Av. Ferreira Viana, n. 1191, Areal, Pelotas-RS, CEP 96085-000, tendo em vista o constante e decidido no processo, em consequência da **Dispensa de Licitação nº31/2020**, com base na Lei 8.666/93, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em **28/07/2020**, com a finalidade de adquirir ar condicionados para a sede da Câmara de Vereadores de Piratini.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 10 (dez) ar condicionados, nas seguintes descrições e quantidades:

Quantidade	Item
01	AR CONDICIONADO 9.000 btus Q/F
06	AR CONDICIONADO 12.000 btus Q/F
01	AR CONDICIONADO 18.000btus Q/F

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

02

AR CONDICIONADO 24.000btus Q/F

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, III da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os produtos adquiridos serão entregues no ato de assinatura deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

4.4 A CONTRATADA deverá manter o site atualizado, atendendo os requerimentos da CONTRATANTE no tocante as adequações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do presente termo pelo prazo de 12 (doze) meses;

5.2 Tendo em vista a forma de execução imediata do presente contrato, a vigência se refere a garantia contratual dos produtos adquiridos;

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

mm

E... ..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

GNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. O valor total da contratação é de R\$27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais);

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura dos produtos adquiridos;

6.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Tesouraria desta Câmara, para que proceda o pagamento, que se realizará a seguinte forma:

6.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada no documento ou por conta corrente constante no cadastro de fornecedores desta Casa, bem como, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras,

6.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6.2.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento deverão ser atualizados de acordo com Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) e juros legais de 1% pro rata die.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores. No exercício 2020 e correrá a conta da dotação específica.

7.2. As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

DESDOBRAMENTO	NOME DA CONTA CONTÁBIL
4.4.90.52.12.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4 Esta Câmara de Vereadores utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.1.5. Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

Antônio Roberto de Souza Costa

mlw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

8.1.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.7 A suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

8.1.8 O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

8.1.9 As multas previstas neste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

8.1.10 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

8.1.11 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

8.1.12 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

8.1.13 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

Franciselly...

MINI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1. A prestação de serviço CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.2. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 31/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

mlw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

DEFINITIVA:

12.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Licitação desta Casa Legislativa o termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto na 8.666/1993, será publicado o presente contrato no mural da Câmara e Vereadores e no site desta Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PIRATINI.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Piratini-RS, (31) de (07) de 2020.

Manoel Osório Teixeira Rodrigues

Manoel Osório Teixeira Rodrigues

Presidente Legislativo- 2020

Francoise Barbosa Silva

TECNI. AR

CNPJ nº 37.407.402/0001-15

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

Franciele Barboza Silva

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

10111 1111